

DESPACHO (PR) N.º 5/2021

Assunto: Funcionamento das atividades letivas, não letivas e de investigação no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência

Considerando as medidas restritivas decretadas pelo Governo através do Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, que procede à alteração e republicação do Decreto n.º 3-A/2020, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República;

Considerando as recomendações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência;

Considerando que a alínea c) do artigo 31.º-A do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, aditado pelo Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, dispõe que “ficam suspensas as atividades letivas e não letivas presenciais das instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso.”;

Considerando a necessidade de manter os interesses e expectativas dos estudantes na realização e concretização dos seus percursos formativos;


Considerando a necessidade de garantir o reforço adequado dos tempos de aprendizagem e de apoio aos estudantes, evitando-se a interrupção dos programas de ensino/aprendizagem

Considerando a autonomia de gestão, pedagógica e científica das IES que decorre do RJIES e dos seus estatutos.

Ouvidos o Conselho de Gestão, o Conselho Académico, os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos, o Presidente da AAIPCA, a Provedora do Estudante e a Comissão de Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19, aprovo, nos termos do 38.º dos Estatutos do IPCA, as seguintes regras para o funcionamento das atividades letivas, não letivas e de investigação do IPCA:

1. Suspensão das atividades letivas presenciais, passando estas a funcionar em regime de ensino a distância.
2. Realizam-se em regime presencial as avaliações baseadas na realização de teste ou exame escrito ou de trabalhos práticos laboratoriais, cumprindo com todas as regras e normas de segurança de combate à pandemia da COVID-19 definidas pela Direção Geral de Saúde (DGS) para o setor da Educação e do Ensino Superior.
3. Realizam-se no sistema de ensino a distância todas as avaliações que não se enquadram nos termos do número anterior.
4. A realização de reuniões, provas académicas, júris e outros eventos académicos ou científicos devem ocorrer por meios telemáticos, designadamente através de videoconferência.
5. Pode ser equacionado pela Direção da Escola o adiamento do início dos estágios curriculares, salvo em situações em que estão salvaguardadas todas as condições de segurança na entidade de acolhimento.



6. É garantido o acesso aos laboratórios e às infraestruturas científicas para a realização de trabalhos de investigação em curso e que sejam inadiáveis, devendo ser acauteladas todas as regras de desinfeção entre utilizadores.
7. A biblioteca do IPCA estará aberta para apoio aos estudantes, designadamente para disponibilização de elementos de estudo.
8. A cantina do Campus assegurará o fornecimento de refeições à comunidade académica, sendo encerrado o bar.
9. O atendimento aos estudantes será assegurado através dos meios telemáticos, designadamente por telefone e e-mail.
10. Mantém-se o calendário escolar 2020/2021, nomeadamente as épocas de avaliação, o calendário de exames previamente aprovado e a pausa pedagógica.
11. Sempre que compatível com as funções desempenhadas será adotado o regime de teletrabalho para o pessoal técnico e de gestão.
12. O atendimento pelos serviços do IPCA é assegurado por meios telemáticos, designadamente por telefone e e-mail ou, excecionalmente, através de marcação prévia na plataforma própria. 

Estas regras entram em vigor no dia 22 de janeiro de 2021 e serão monitorizadas e atualizadas à medida que evoluírem as medidas de combate à pandemia da COVID-19 aprovadas pelo Governo.

Barcelos, 21 de janeiro de 2021



A Presidente do IPCA

Maria José Fernandes



Professora Doutora Maria José Fernandes

